

**EMENTA:** Reajusta os Vencimentos e proventos dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - Na forma em que dispõe o artigo 1º da Lei nº 15.502, de 12 de julho de 1991, os vencimentos dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como os proventos de aposentadoria para os meses de outubro, novembro e dezembro de 1992, passam a ser os constantes dos Anexos I, IV, V e VI desta lei, de acordo com a nova Tabela de Vencimento Básica - TVB, aprovada pela Lei nº 15.662, de 31 de julho de 1992.

**ART. 2º** - Os valores da tabela do Quadro de Cargos Comissionados para os meses de outubro, novembro e dezembro de 1992, passam a ser os constantes dos Anexos III e VII desta lei.

**ART. 3º** - O servidor integrante de Quadros Especiais terá seu vencimento fixado de acordo com a nova Tabela de Vencimento Básico (TVB), conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 15.662, de 31 de julho de 1992, observado o Anexo II desta Lei.

§ 1º - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo o Quadro Especial Grupo Cultura, cujos vencimentos são os constantes do Anexo IV desta Lei, observado o que dispõe o artigo 1º, Anexo II, da Lei nº 15.602, de 06 de fevereiro de 1992, para efeito de progressão automática.

§ 2º - Excetua-se, ainda, do "caput" deste artigo o Quadro Especial do Grupo Magistério, cujos vencimentos passam a ser os constantes do Anexo VI desta Lei, para efeito de progressão, sendo:

I - Professor Auxiliar - Anexo VI A.

II - Professor e Orientador Educacional - Anexo VI B

**ART. 4º** - As gratificações de efetivo exercício da profissão e outras autorizadas em lei, calculadas sobre os pontos de vencimentos da Tabela de Retribuição Pecuniária Básica (TRPB), passam a ser calculadas sobre os pontos de vencimentos

correspondentes na nova Tabela de Vencimento Básica (TVB), conforme Quadro Conversor constante do Anexo II desta lei.

**ART. 5º** - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Recife, para o presente exercício, crédito suplementar em favor das unidades respectivas até o limite de Cr\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de cruzeiros), destinado ao reforço das dotações orçamentárias próprias, inclusive as dotações de pessoal, inativos e salário família da Câmara Municipal do Recife.

**ART. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos orçamentos fiscais das Entidades Supervisionadas a seguir relacionadas, no decorrer do presente exercício, créditos suplementares destinados ao reforço das dotações pertinentes a pessoal, seus encargos sociais e inativos, com recursos do tesouro, até os seguintes limites: Fundação Guararapes - FG, Cr\$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de cruzeiros); Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife - OBRAS RECIFE, Cr\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de cruzeiros); Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães - GEGM, Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros).

**ART. 7º** - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir em favor dos Gabinetes dos Secretários - Entidades Supervisionadas das Secretarias às quais estão vinculados os órgãos citados no artigo anterior, créditos suplementares destinados ao reforço de dotações relativas a transferências de recursos financeiros, no limite do valor autorizado na presente lei, para cada Entidade Supervisionada, a fim de fazer face às suas despesas de inativos, pessoal e respectivos encargos.

**ART. 8º** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que tratam os artigos 6º, 7º e 8º desta lei, são os provenientes das fontes determinadas pelo § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1962.

**ART. 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros vigorarão a partir do dia primeiro do mês de outubro de 1992.

**ART. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALESTRO PREFEITO ANTONIO FARIAS, em 21 de Outubro, de 1992.

GILBERTO MARQUES PAULO  
PREFEITO

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE		LEI Nº 5703/92
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - TVB		ANEXO I
OUTUBRO/92		
<b>NÍVEL ADMINISTRATIVO</b>		
NA-1 527.800,00	NA-2 544.690,00	NA-3 562.120,00
NA-4 580.108,00	NA-5 598.671,00	NA-6 617.828,00
NA-7 637.598,00	NA-8 658.001,00	NA-9 679.057,00
<b>NÍVEL TÉCNICO</b>		
NT-1 700.787,00	NT-2 723.212,00	NT-3 746.355,00
NT-4 770.238,00	NT-5 794.886,00	NT-6 820.322,00
NT-7 846.572,00	NT-8 873.662,00	NT-9 901.619,00
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>		
NS-1 930.471,00	NS-2 985.369,00	NS-3 1.043.506,00
NS-4 1.105.073,00	NS-5 1.170.272,00	NS-6 1.239.318,00
NS-7 1.312.438,00	NS-8 1.389.872,00	NS-9 1.471.874,00

NOVEMBRO/92

NÍVEL ADMINISTRATIVO

633.360,00 NA-1	653.628,00 NA-2	674.544,00 NA-3
696.130,00 NA-4	718.406,00 NA-5	741.394,00 NA-6
765.118,00 NA-7	789.602,00 NA-8	814.869,00 NA-9

NÍVEL TÉCNICO

840.945,00 NT-1	867.855,00 NT-2	895.626,00 NT-3
924.286,00 NT-4	953.864,00 NT-5	984.387,00 NT-6
1.015.887,00 NT-7	1.048.395,00 NT-8	1.081.943,00 NT-9

NÍVEL SUPERIOR

1.116.566,00 NS-1	1.182.443,00 NS-2	1.252.208,00 NS-3
1.326.088,00 NS-4	1.404.327,00 NS-5	1.487.182,00 NS-6
1.574.926,00 NS-7	1.667.847,00 NS-8	1.766.249,00 NS-9

DEZEMBRO/92

NÍVEL ADMINISTRATIVO

755.219,00 NA-1	779.387,00 NA-2	804.327,00 NA-3
830.065,00 NA-4	856.627,00 NA-5	884.038,00 NA-6
912.327,00 NA-7	941.521,00 NA-8	971.650,00 NA-9

NÍVEL TÉCNICO

1.002.743,00 NT-1	1.034.830,00 NT-2	1.067.945,00 NT-3
1.102.119,00 NT-4	1.137.387,00 NT-5	1.173.783,00 NT-6
1.211.343,00 NT-7	1.250.106,00 NT-8	1.290.109,00 NT-9

NÍVEL SUPERIOR

1.331.393,00 NS-1	1.409.945,00 NS-2	1.493.132,00 NS-3
1.581.227,00 NS-4	1.674.519,00 NS-5	1.773.316,00 NS-6
1.877.942,00 NS-7	1.988.741,00 NS-8	2.106.076,00 NS-9

QUADRO CONVERSOR DA TABELA DE RETRIBUIÇÃO  
LEI Nº 15.662 (ART. 4º, § 1º )

LEI Nº 15703/92  
ANEXO II

TRPB	TVE
GRUPO ADMISTARATIVO - GA	NÍVEL ADMINISTRATIVO - NA
GA - 1	NA - 1
GA - 2 GA - 3 GA - 4 GA - 5 GA - 6 GA - 7	NA - 2
GA - 8 GA - 9	NA - 3
GA - 10 GA - 11 GA - 12	NA - 4
GA - 13 GA - 14	NA - 5
GA - 15 GA - 16	NA - 6
GA - 17	NA - 7
GA - 18 GA - 19	NA - 8
GA - 20	NA - 9
GRUPO UNIVERSITÁRIO - GU	NÍVEL SUPERIOR - NS
GU - 1 GU - 2 GU - 3 GU - 4 GU - 5 GU - 6	NS - 1
GU - 7	NS - 2
GU - 8	NS - 3
GU - 9	NS - 4
GU - 10	NS - 5
GU - 11	NS - 6
GU - 12 GU - 13	NS - 7
GU - 14	NS - 8
GU - 15	NS - 9

TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIARIA  
LEI No. 15703/92

A N E X O I I I

OUTUBRO/92

SÍMBOLO	CARGO	RETRIBUIÇÃO
D D R	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	3.994.718,00
D D P	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	2.631.220,00
D D I	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	1.467.858,00
C S	CHEFE DE SERVIÇO OU SIMILAR	1.021.648,00
C S E C	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	785.876,00
C T O R	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	707.216,00

NOVEMBRO/92

SIMBOLO	CARGO	RETRIBUICAO
D D R	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	4.793.662,00
D D P	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	3.157.464,00
D D I	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	1.761.429,00
C S	CHEFE DE SERVICO OU SIMILAR	1.225.978,00
C S E C	CHEFE DE SECAO OU SIMILAR	943.052,00
C T O R	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	848.659,00

DEZEMBRO/92

SIMBOLO	CARGO	RETRIBUICAO
D D R	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	5.715.963,00
D D P	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	3.764.960,00
D D I	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	2.100.328,00
C S	CHEFE DE SERVICO OU SIMILAR	1.461.856,00
C S E C	CHEFE DE SECAO OU SIMILAR	1.124.495,00
C T O R	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	1.011.941,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS MUSICOS DA FUNDACAO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

LEI No. 15703/92

OUTUBRO/92

## A N E X O I V

NIVEIS	FAIXAS SALARIAIS			
	I	II	III	IV
A	1.117.556,00	1.182.036,00	1.250.239,00	1.322.379,00
B	1.398.678,00	1.479.378,00	1.564.736,00	1.655.017,00
C	1.750.513,00	1.851.514,00	1.958.346,00	2.071.342,00
D	2.190.855,00	2.317.269,00	2.450.972,00	2.592.393,00
E	2.741.975,00	2.900.185,00	3.067.525,00	X X X

NOVEMBRO/92

NIVEIS	FAIXAS SALARIAIS			
	I	II	III	IV
A	1.341.067,00	1.418.443,00	1.500.287,00	1.586.854,00
B	1.678.414,00	1.775.254,00	1.877.684,00	1.986.021,00
C	2.100.615,00	2.221.816,00	2.350.016,00	2.485.611,00
D	2.629.026,00	2.780.722,00	2.941.167,00	3.110.871,00
E	3.290.370,00	3.480.222,00	3.681.030,00	X X X

DEZEMBRO/92

NIVEIS	FAIXAS SALARIAIS			
	I	II	III	IV
A	1.599.088,00	1.691.351,00	1.788.942,00	1.892.165,00
B	2.001.341,00	2.116.813,00	2.238.950,00	2.368.131,00
C	2.504.774,00	2.649.294,00	2.802.159,00	2.963.842,00
D	3.134.851,00	3.315.733,00	3.507.047,00	3.709.403,00
E	3.923.437,00	4.149.816,00	4.389.260,00	X X X

OUTUBRO/92

NÍVEL ADMINISTRATIVO

NA-1 527.800,00	NA-2 557.885,00	NA-3 589.684,00
NA-4 623.296,00	NA-5 658.824,00	NA-6 696.377,00
NA-7 736.070,00	NA-8 778.026,00	NA-9 822.374,00

NÍVEL TÉCNICO

NT-1 848.690,00	NT-2 875.848,00	NT-3 903.875,00
NT-4 932.799,00	NT-5 962.649,00	NT-6 993.453,00
NT-7 1.025.244,00	NT-8 1.058.052,00	NT-9 1.091.909,00

NÍVEL SUPERIOR

NS-1 1.156.332,00	NS-2 1.224.555,00	NS-3 1.296.804,00
NS-4 1.373.316,00	NS-5 1.454.341,00	NS-6 1.540.147,00
NS-7 1.631.016,00	NS-8 1.727.246,00	NS-9 1.829.153,00

NOVEMBRO/92

NÍVEL ADMINISTRATIVO

NA-1 633.360,00	NA-2 669.462,00	NA-3 707.621,00
NA-4 747.956,00	NA-5 790.589,00	NA-6 835.653,00
NA-7 883.284,00	NA-8 933.632,00	NA-9 986.849,00

NÍVEL TÉCNICO

NT-1 1.018.428,00	NT-2 1.051.018,00	NT-3 1.084.650,00
NT-4 1.119.359,00	NT-5 1.155.179,00	NT-6 1.192.144,00
NT-7 1.230.293,00	NT-8 1.269.663,00	NT-9 1.310.291,00

NÍVEL SUPERIOR

NS-1 1.387.599,00	NS-2 1.469.466,00	NS-3 1.556.165,00
NS-4 1.647.980,00	NS-5 1.745.210,00	NS-6 1.848.177,00
NS-7 1.957.220,00	NS-8 2.072.696,00	NS-9 2.194.984,00

NÍVEL ADMINISTRATIVO			DEZEMBRO/92
755.219,00 NA-1	798.267,00 NA-2	843.768,00 NA-3	
891.862,00 NA-4	942.699,00 NA-5	996.432,00 NA-6	
1.053.228,00 NA-7	1.113.262,00 NA-8	1.176.719,00 NA-9	

  

NÍVEL TÉCNICO			
1.214.374,00 NT-1	1.253.234,00 NT-2	1.293.337,00 NT-3	
1.334.724,00 NT-4	1.377.436,00 NT-5	1.421.513,00 NT-6	
1.467.002,00 NT-7	1.513.946,00 NT-8	1.562.391,00 NT-9	

  

NÍVEL SUPERIOR			
1.654.573,00 NS-1	1.752.192,00 NS-2	1.855.571,00 NS-3	
1.965.051,00 NS-4	2.080.988,00 NS-5	2.203.766,00 NS-6	
2.333.789,00 NS-7	2.471.482,00 NS-8	2.617.299,00 NS-9	

NÍVEL ADMINISTRATIVO			OUTUBRO/92
703.716,00 NA-1	743.827,00 NA-2	786.226,00 NA-3	
831.040,00 NA-4	878.410,00 NA-5	928.479,00 NA-6	
981.403,00 NA-7	1.037.343,00 NA-8	1.096.471,00 NA-9	

  

NÍVEL TÉCNICO			
1.131.558,00 NT-1	1.167.767,00 NT-2	1.205.136,00 NT-3	
1.243.701,00 NT-4	1.283.499,00 NT-5	1.324.571,00 NT-6	
1.366.957,00 NT-7	1.410.700,00 NT-8	1.455.842,00 NT-9	

  

NÍVEL SUPERIOR			
1.541.737,00 NS-1	1.632.700,00 NS-2	1.729.029,00 NS-3	
1.831.042,00 NS-4	1.939.073,00 NS-5	2.053.470,00 NS-6	
2.174.634,00 NS-7	2.302.937,00 NS-8	2.438.810,00 NS-9	

NOVEMBRO/92

NÍVEL ADMINISTRATIVO

NA-1 844.460,00	NA-2 892.593,00	NA-3 943.472,00
NA-4 997.248,00	NA-5 1.054.092,00	NA-6 1.114.175,00
NA-7 1.177.684,00	NA-8 1.244.812,00	NA-9 1.315.766,00

NÍVEL TÉCNICO

NT-1 1.357.870,00	NT-2 1.401.321,00	NT-3 1.446.164,00
NT-4 1.492.442,00	NT-5 1.540.199,00	NT-6 1.589.486,00
NT-7 1.640.349,00	NT-8 1.692.840,00	NT-9 1.747.011,00

NÍVEL SUPERIOR

NS-1 1.850.085,00	NS-2 1.959.240,00	NS-3 2.074.835,00
NS-4 2.197.251,00	NS-5 2.326.888,00	NS-6 2.464.174,00
NS-7 2.609.561,00	NS-8 2.763.525,00	NS-9 2.926.572,00

DEZEMBRO/92

NÍVEL ADMINISTRATIVO

NA-1 1.006.934,00	NA-2 1.064.328,00	NA-3 1.124.996,00
NA-4 1.189.119,00	NA-5 1.256.900,00	NA-6 1.328.543,00
NA-7 1.404.270,00	NA-8 1.484.314,00	NA-9 1.568.919,00

NÍVEL TÉCNICO

NT-1 1.619.124,00	NT-2 1.670.935,00	NT-3 1.724.405,00
NT-4 1.779.587,00	NT-5 1.836.534,00	NT-6 1.895.303,00
NT-7 1.955.952,00	NT-8 2.018.543,00	NT-9 2.083.136,00

NÍVEL SUPERIOR

NS-1 2.206.041,00	NS-2 2.336.198,00	NS-3 2.474.034,00
NS-4 2.620.002,00	NS-5 2.774.581,00	NS-6 2.938.281,00
NS-7 3.111.641,00	NS-8 3.295.227,00	NS-9 3.489.645,00

OUTUBRO/92

GRUPO MAGISTÉRIO		
4 HORAS		
GM-1 793.403,00	GM-2 840.214,00	GM-3 889.786,00
GM-4 942.284,00	GM-5 997.878,00	GM-6 1.056.753,00
GM-7 1.119.102,00	GM-8 1.185.129,00	GM-9 1.225.051,00
5 HORAS		
GM-1 991.600,00	GM-2 1.050.104,00	GM-3 1.112.060,00
GM-4 1.177.672,00	GM-5 1.247.155,00	GM-6 1.320.737,00
GM-7 1.398.660,00	GM-8 1.481.181,00	GM-9 1.568.571,00

OBS.: Professor Regente A com Licenciatura Plena.

NOVEMBRO/92

GRUPO MAGISTÉRIO		
4 HORAS		
GM-1 952.084,00	GM-2 1.008.257,00	GM-3 1.067.744,00
GM-4 1.130.741,00	GM-5 1.197.454,00	GM-6 1.268.104,00
GM-7 1.342.923,00	GM-8 1.422.155,00	GM-9 1.470.062,00
5 HORAS		
GM-1 1.189.920,00	GM-2 1.260.125,00	GM-3 1.334.472,00
GM-4 1.413.207,00	GM-5 1.496.586,00	GM-6 1.584.885,00
GM-7 1.678.392,00	GM-8 1.777.418,00	GM-9 1.882.286,00

OBS.: Professor Regente A com Licenciatura Plena.

DEZEMBRO/92

GRUPO MAGISTÉRIO		
4 HORAS		
GM-1 1.135.265,00	GM-2 1.202.246,00	GM-3 1.273.177,00

GM-4 1.348.296,00	GM-5 1.427.844,00	GM-6 1.512.087,00
GM-7 1.601.301,00	GM-8 1.695.778,00	GM-9 1.752.901,00
5 HORAS		
GM-1 1.418.861,00	GM-2 1.502.573,00	GM-3 1.591.225,00
GM-4 1.685.108,00	GM-5 1.784.530,00	GM-6 1.889.817,00
GM-7 2.001.315,00	GM-8 2.119.393,00	GM-9 2.244.437,00

OBS.: Professor Regente A com Licenciatura Plena.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE LEI Nº 15703/92  
 FUNDAÇÃO GUARARAPES  
 TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - TVB ANEXO V  
 OUTUBRO/92

GRUPO MAGISTÉRIO

4 HORAS

GM-1 655.541,00	GM-2 694.218,00	GM-3 735.177,00
GM-4 778.553,00	GM-5 824.487,00	GM-6 873.132,00
GM-7 924.647,00	GM-8 979.201,00	GM-9 1.036.974,00

5 HORAS

GM-1 753.534,00	GM-2 797.993,00	GM-3 845.075,00
GM-4 894.934,00	GM-5 947.735,00	GM-6 1.003.651,00
GM-7 1.062.867,00	GM-8 1.125.576,00	GM-9 1.191.985,00

OBS.: Professor Regente A com Magistério 2º grau;  
 Instrutor de Arte e Datilografia.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE LEI Nº 15703/92  
 FUNDAÇÃO GUARARAPES  
 TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - TVB ANEXO V  
 NOVEMBRO/92

GRUPO MAGISTÉRIO

4 HORAS

GM-1 786.650,00	GM-2 833.062,00	GM-3 882.213,00
GM-4 934.264,00	GM-5 989.385,00	GM-6 1.047.759,00
GM-7 1.109.577,00	GM-8 1.175.042,00	GM-9 1.244.369,00

5 HORAS

904.241,00 GM-1	957.592,00 GM-2	1.014.090,00 GM-3
1.073.921,00 GM-4	1.137.282,00 GM-5	1.204.382,00 GM-6
1.275.441,00 GM-7	1.350.692,00 GM-8	1.430.382,00 GM-9

OBS.: Professor Regente A com Magistério 2º grau;

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE LEI Nº 15703/92  
 FUNDAÇÃO GUARARAPES  
 TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - TVB ANEXO V  
 DEZEMBRO/92

GRUPO MAGISTÉRIO

4 HORAS

938.001,00 GM-1	993.343,00 GM-2	1.051.951,00 GM-3
1.114.016,00 GM-4	1.179.742,00 GM-5	1.249.348,00 GM-6
1.323.059,00 GM-7	1.401.120,00 GM-8	1.483.786,00 GM-9

5 HORAS

1.078.217,00 GM-1	1.141.833,00 GM-2	1.209.201,00 GM-3
1.280.544,00 GM-4	1.356.096,00 GM-5	1.436.105,00 GM-6
1.520.836,00 GM-7	1.610.565,00 GM-8	1.705.586,00 GM-9

OBS.: Professor Regente A com Magistério 2º grau;  
 Instrutor de Arte e Datilografia.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE LEI Nº 15703/92  
 FUNDAÇÃO GUARARAPES  
 TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - TVB ANEXO V  
 OUTUBRO/92

GRUPO MAGISTÉRIO

4 HORAS

557.885,00 GM-1	589.684,00 GM-2	623.296,00 GM-3
658.824,00 GM-4	696.377,00 GM-5	736.071,00 GM-6
778.027,00 GM-7	822.374,00 GM-8	869.250,00 GM-9

5 HORAS

627.627,00 GM-1	663.402,00 GM-2	701.216,00 GM-3
741.185,00 GM-4	783.432,00 GM-5	828.088,00 GM-6
875.289,00 GM-7	925.180,00 GM-8	977.916,00 GM-9

OBS.: Monitor de Artes.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE LEI Nº 15.703/92  
 FUNDAÇÃO GUARARAPES  
 TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - TVB ANEXO V  
 NOVEMBRO/92

GRUPO MAGISTÉRIO

4 HORAS

GM-1 669.462,00	GM-2 707.621,00	GM-3 747.956,00
GM-4 790.589,00	GM-5 835.653,00	GM-6 883.286,00
GM-7 933.633,00	GM-8 986.849,00	GM-9 1.043.100,00

5 HORAS

GM-1 753.153,00	GM-2 796.083,00	GM-3 841.460,00
GM-4 889.422,00	GM-5 940.119,00	GM-6 993.706,00
GM-7 1.050.347,00	GM-8 1.110.216,00	GM-9 1.173.500,00

OBS.: Monitor de Artes.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE LEI Nº 15.703/92  
 FUNDAÇÃO GUARARAPES  
 TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - TVB ANEXO V  
 DEZEMBRO/92

GRUPO MAGISTÉRIO

4 HORAS

GM-1 798.267,00	GM-2 843.768,00	GM-3 891.862,00
GM-4 942.699,00	GM-5 996.432,00	GM-6 1.053.230,00
GM-7 1.113.264,00	GM-8 1.176.719,00	GM-9 1.243.793,00

5 HORAS

GM-1 898.059,00	GM-2 949.249,00	GM-3 1.003.356,00
GM-4 1.060.547,00	GM-5 1.120.998,00	GM-6 1.184.895,00
GM-7 1.252.434,00	GM-8 1.323.822,00	GM-9 1.399.281,00

OBS.: Monitor de Artes.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE LEI Nº 15.703/92  
 FUNDAÇÃO GUARARAPES  
 TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - TVB ANEXO VI  
 OUTUBRO/92

GRUPO MAGISTÉRIO

A. HORA/AULA

GM-1 6.187,00	GM-2 6.385,00	GM-3 6.589,00
------------------	------------------	------------------

6.800,00	GM-4	7.018,00	GM-5	7.242,00	GM-6
7.474,00	GM-7	7.713,00	GM-8	7.960,00	GM-9

Professor I - II - III - IV

B. HORA/AULA

8.054,00	GM-1	8.529,00	GM-2	9.032,00	GM-3
9.565,00	GM-4	10.130,00	GM-5	10.727,00	GM-6
11.360,00	GM-7	12.030,00	GM-8	12.740,00	GM-9

Professor Regente B  
Orientador Educacional  
Supervisor Escolar  
Auxiliar de Supervisão

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI Nº 15.703/92

FUNDAÇÃO GUARARAPES

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - TVB

ANEXO VI

NOVEMBRO/92

GRUPO MAGISTÉRIO

A. HORA/AULA

7.425,00	GM-1	7.662,00	GM-2	7.907,00	GM-3
8.160,00	GM-4	8.422,00	GM-5	8.691,00	GM-6
8.969,00	GM-7	9.256,00	GM-8	9.552,00	GM-9

Professor I - II - III - IV

B. HORA/AULA

9.665,00	GM-1	10.235,00	GM-2	10.839,00	GM-3
11.479,00	GM-4	12.156,00	GM-5	12.873,00	GM-6
13.632,00	GM-7	14.436,00	GM-8	15.288,00	GM-9

Professor Regente B  
Orientador Educacional  
Supervisor Escolar  
Auxiliar de Supervisão

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

LEI Nº 15.703/92

FUNDAÇÃO GUARARAPES

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - TVB

ANEXO VI

DEZEMBRO/92

GRUPO MAGISTÉRIO

A. HORA/AULA

8.853,00	GM-1	9.137,00	GM-2	9.429,00	GM-3
9.730,00	GM-4	10.042,00	GM-5	10.363,00	GM-6
10.695,00	GM-7	11.037,00	GM-8	11.390,00	GM-9

## Professor I - II - III - IV

## B. HORA/AULA

11.525,00	GM-1	12.204,00	GM-2	12.924,00	GM-3
13.607,00	GM-4	14.495,00	GM-5	15.350,00	GM-6
16.255,00	GM-7	17.214,00	GM-8	18.230,00	GM-9

Professor Regente B  
Orientador Educacional  
Supervisor Escolar  
Auxiliar de Supervisão

*Handwritten signature*

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE LEI Nº 15.703/92  
FUNDAÇÃO GUARARAPES ANEXO VII  
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - TVB OUTUBRO/92

S Í M B O L O	C A R G O	R E T R I B U I Ç Ã O	
		CARGA HORÁRIA 6 HORAS	CARGA HORÁRIA 8 HORAS
DS1 - DIREÇÃO SUP.	DIRETOR PRESIDENTE	LEI Nº 15.508/91	LEI Nº 15.508/91
DS2 - DIREÇÃO SUP.	DIRETOR DIRETORIA	LEI Nº 15.635/92	LEI Nº 15.635/92
DI1 - DIREÇÃO INTER.	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3.994.718,00	5.326.157,00
DI1 - DIREÇÃO INTER.	CHEFE DE GABINETE DO CEDESPE	2.631.220,00	3.508.206,00
DI2 - DIREÇÃO INTER.	ASSES. JURÍDICA	2.631.220,00	3.508.206,00
DI2 - DIREÇÃO INTER.	COORDENADOR	2.631.220,00	3.508.206,00
DI2 - DIREÇÃO INTER.	ASSIST. TÉCNICO	2.631.220,00	3.508.206,00
DS3 - DIREÇÃO INTER.	CHEFE DE UNIDADE	1.467.858,00	1.957.095,00
EAA	ENCAR. DE APOIO	1.467.858,00	1.957.095,00

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE LEI Nº 15.703/92  
FUNDAÇÃO GUARARAPES ANEXO VII  
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - TVB NOVEMBRO/92

S Í M B O L O	C A R G O	R E T R I B U I Ç Ã O	
		CARGA HORÁRIA 6 HORAS	CARGA HORÁRIA 8 HORAS
DS1 - DIREÇÃO SUP.	DIRETOR PRESIDENTE	LEI Nº 15.508/91	LEI Nº 15.508/91
DS2 - DIREÇÃO SUP.	DIRETOR DIRETORIA	LEI Nº 15.635/92	LEI Nº 15.635/92
DI1 - DIREÇÃO INTER.	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4.793.662,00	6.391.389,00
DI1 - DIREÇÃO INTER.	CHEFE DE GABINETE DO CEDESPE	3.157.464,00	4.209.848,00
DI2 - DIREÇÃO INTER.	ASSES. JURÍDICA	3.157.464,00	4.209.848,00
DI2 - DIREÇÃO INTER.	COORDENADOR	3.157.464,00	4.209.848,00
DI2 - DIREÇÃO INTER.	ASSIST. TÉCNICO	3.157.464,00	4.209.848,00
DS3 - DIREÇÃO INTER.	CHEFE DE UNIDADE	1.761.430,00	2.348.514,00
EAA	ENCAR. DE APOIO	1.761.430,00	2.348.514,00

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE LEI Nº 15.703/92  
FUNDAÇÃO GUARARAPES ANEXO VII  
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO - TVB DEZEMBRO/92

S Í M B O L O	C A R G O	R E T R I B U I Ç Ã O	
		CARGA HORÁRIA 6 HORAS	CARGA HORÁRIA 8 HORAS
DS1 - DIREÇÃO SUP.	DIRETOR PRESIDENTE	LEI Nº 15.508/91	LEI Nº 15.508/91
DS2 - DIREÇÃO SUP.	DIRETOR DIRETORIA	LEI Nº 15.635/92	LEI Nº 15.635/92
DI1 - DIREÇÃO INTER.	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5.715.963,00	7.621.092,00

D11 - DIREÇÃO INTER.	CHEFE DE GABINETE DO CEDESPE	3.764.961,00	5.019.822,00
D12 - DIREÇÃO INTER.	ASSES. JURÍDICA	3.764.961,00	5.019.822,00
D12 - DIREÇÃO INTER.	COORDENADOR	3.764.961,00	5.019.822,00
D12 - DIREÇÃO INTER.	ASSIST. TÉCNICO	3.764.961,00	5.019.822,00
DS3 - DIREÇÃO INTER.	CHEFE DE UNIDADE	2.100.329,00	2.800.369,00
EAA	ENCAR. DE APOIO	2.100.329,00	2.800.369,00